

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

LEIN.º 2.221/2000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O artigo 5º e seu parágrafo primeiro da Lei n.º 1.836/95, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal repassará, por meio da Prefeitura da Estância Turística de Salto, contribuição mensal à Entidade Conveniada, o valor de R\$ 19.401,15 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), que corresponde aos salários nominais e seus respectivos encargos dos funcionários da Conveniada.

<u>Parágrafo primeiro</u> - O valor mencionado no "caput" deste artigo, foi estabelecido, considerando-se o quadro pretendido pela entidade conveniada e os respectivos salários pagos, o qual é composto por um dentista, um terapeuta ocupacional, um motorista, uma merendeira, doze professores, um fonoaudiólogo, um psicólogo, um servente geral, um assistente social, um fisioterapeuta, oito monitores, duas secretárias, um ajudante de motorista, um vigilante e três serventes, que será o estritamente necessário para cobrir a folha de pagamento de tais funcionários, nos termos do artigo 2º da presente lei."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes para o presente exercício, suplementadas acaso necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 2.085/98 e 2.103/98.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em 20 de abril de 2.000

JOÃO COIDO CONTI Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

WAGNER CORREIA DA SILVA

Secretário de Governo

PMS - 010 - 01 - GAB